

PROJETO DE LEI

Nº 444/2014

LEI Nº 11025

AUTÓGRAFO Nº

333/2014

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências. (Ligadas à Secretaria de Educação)



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 444/2014

Sorocaba, 10 de Dezembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 136/2014
Processo nº 1.750/2009

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 11 DEZ. 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

~~GERVINO CLAUDIO GONÇALVES~~
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar a apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares o presente Projeto de Lei, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio para subvenção de entidades e dá outras providências.

Pelo presente convênio, a Prefeitura Municipal de Sorocaba e as Entidades trabalharão em conjunto para atender à demanda de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Tais entidades beneficentes tem realizado há anos o trabalho em conjunto para educação básica na primeira infância e contribuem para a redução do déficit de vagas em creches, as quais tem originado inúmeras demandas judiciais contra a Municipalidade.

Desta feita, se faz premente a formalização do Convênio mencionado para continuidade do atendimento da população do Município.

Ante o exposto, e levando-se em consideração a relevância do presente Projeto, certo de contar com a costumeira e acertada compreensão dos Nobres Vereadores desta Casa, esperamos vê-lo aprovado e convertido em Lei, solicitando REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL subvenção Entidades SEDU 2015

PROTUBOLO GENAL -11-Dez-2014-08:04-141785-1/5

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 444/2014

(Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida subvenção às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria de Educação para o período de Janeiro de 2015 a Dezembro de 2015, na forma estabelecida pela Lei nº 10.995, de 12 de Novembro de 2014, bem como na Lei que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2015, para manutenção de seus projetos na área de educação.

ENTIDADE BENEFICIARIA	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ESCOLA DO BANCO DE OLHOS SOROCABA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 383.880,00	R\$ 31.990,00
ASS AMIGOS AUTISTAS SOROCABA-AMAS	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 249.480,00	R\$ 20.790,00
ASS EDUCACIONAL STA RITA DE CASSIA	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 594.000,00	R\$ 49.500,00
ASSOCIACAO PRO-EX DE SOROCABA	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 495.000,00	R\$ 41.250,00
INTEGRAR INST TERAP GRUPOS HABILITACAO REABILITACAO	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 331.203,60	R\$ 27.600,30
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 495.000,00	R\$ 41.250,00
ASSOCIACAO BATISTA ASSIST APOIO A COMUNIDADE	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 379.800,00	R\$ 31.650,00
ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 68.880,00	R\$ 5.740,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 564.720,00	R\$ 47.060,00
CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 769.200,00	R\$ 64.100,00
CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE ACAO SOCIAL	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 407.040,00	R\$ 33.920,00
CRECHE DEUS MENINO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 1.006.200,00	R\$ 83.850,00
CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 479.280,00	R\$ 39.940,00
CRECHE SAGRADA FAMILIA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 475.920,00	R\$ 39.660,00
IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA CRECHE	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 183.840,00	R\$ 15.320,00
DOCE LAR DO MENOR IRMA ROSALIA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 288.600,00	R\$ 24.050,00
EDUCANDARIO SANTO AGOSTINHO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 624.960,00	R\$ 52.080,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 328.200,00	R\$ 27.350,00



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 2º Os Termos de Repasse de Subvenção referidos no artigo anterior terão sua vigência de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015.

Art. 3º As entidades receberão subvenção para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a alunos, obedecendo aos critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Educação.

Art. 4º Cada entidade deverá encaminhar o quadro de vagas disponibilizadas em seu orçamento no início de cada ano, segundo o convênio firmado com a Secretaria da Educação.

83 § 1º As vagas disponibilizadas serão preenchidas pela Secretaria da Educação de acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado, se o caso.

§ 2º Havendo vagas remanescentes ao longo do ano letivo, caberá à entidade comunicar a Secretaria de Educação a disponibilidade.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica às entidades que atendam crianças portadoras de síndromes e as tidas como portadoras de necessidades especiais.

Art. 5º A entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
- II - ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96) e com os estatutos dos segmentos que atende;
- III - estar regularmente constituída há mais de 2 (dois) anos;
- IV - ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA e Conselho Municipal de Educação – CME;
- V - ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;
- VI - não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 6º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a entidade deverá providenciar:

- I - ofício do representante legal da entidade dirigido à Secretaria Municipal de Educação, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;
- II - plano de trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo presidente e responsável do Projeto;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

III – autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para fins a que se destina;

IV – Declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;

V – Projeto pedagógico;

VI – cópia do estatuto social registrado em Cartório;

VII – cópia da ata de eleição da diretoria atual legalmente constituída;

VIII - relatório de atividades do ano corrente;

IX - relação nominal dos assistidos pela entidade;

X - Ata da última reunião da diretoria em exercício;

XI - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XII – Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XIII - apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo presidente da entidade;

XIV - cópia do CNPJ, com atividade econômica principal 85 Educação;

XV - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XVI - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XVII - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do Município de Sorocaba;

XVIII - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XIX - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XX - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XXI – conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

Art. 7º A entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria da Educação e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Seção de Apoio a Convênios da Secretaria da Educação.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da agência e da conta corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II – cópias legíveis dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;

IV - relação nominal dos alunos que frequentaram a entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDU, assinado pelo(a) pedagogo(a) responsável e pelo(a) presidente da instituição;

V - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

VI - balancete demonstrando as receitas;

VII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VIII - cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a entidade receba o repasse do mês seguinte.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

Art. 8º A SUBVENCIONADA deverá apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 9º. Caberá à Secretaria da Educação fornecer apoio técnico à entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de educação.

Art. 10. Caberá à entidade SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

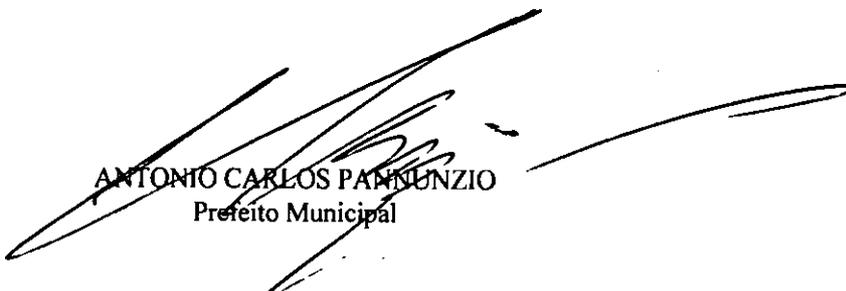
Art. 11. Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a entidade deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 12. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 13. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

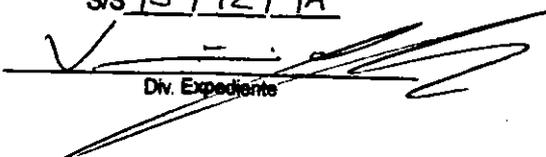
Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2015, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
11 de dezembro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 15/12/14


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 444/2014

A autoria da presente Proposição é do
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a
concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e
dá outras providencias.

Este Projeto de Lei encontra respaldo
em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este Projeto de Lei
normatiza sobre concessão de subvenção mensal às entidades; destaca-se
que:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O repasse de verba a instituição sem fins lucrativos caracteriza-se como subvenção social, conforme definido na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 3º Considera-se subvenções, para efeito desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

1 - subvenções sociais, as que destinem as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

(g.n.)

Leciona Hely Lopes Meirelles sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, diz o saudoso mestre:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais¹.

Face a todo o exposto, constata-se que o PL em exame, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona, encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Por fim frisa-se que o Senhor Prefeito Municipal, solicitou que a tramitação deste PL, se dê no regime de urgência previsto na LOM:

Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 685, 686 pp.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2.014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 444/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências (Ligadas à Secretaria da Educação).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba,

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 444/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

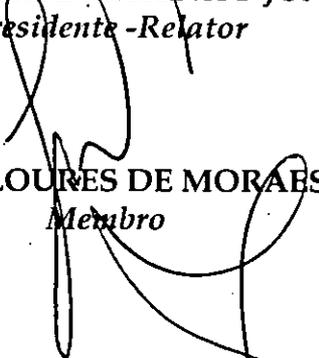
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (Lei Nacional nº 4.320/1964) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente -Relator


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

24

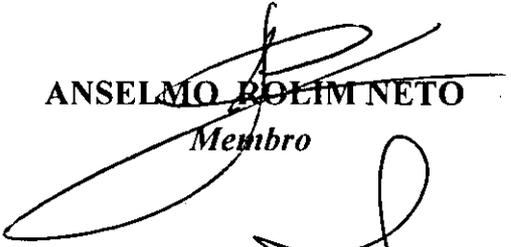
Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 444/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências. (Ligadas à Secretaria de Educação)

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

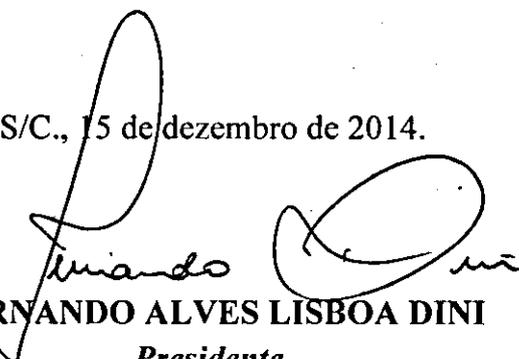
Estado de São Paulo

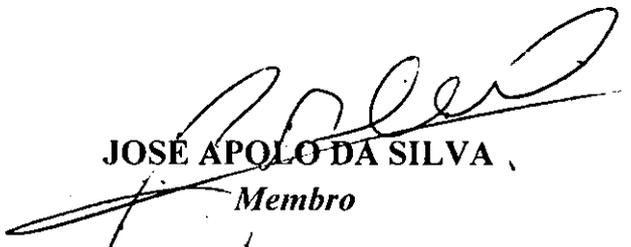
Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA

SOBRE: Projeto de Lei nº 444/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências. (Ligadas à Secretaria de Educação)

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente


JOSE APOLO DA SILVA
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: Projeto de Lei nº 444/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências. (Ligadas à Secretaria de Educação)

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

WANDERLEY DIOGO DE MELO

Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 1 ao PL 444/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Dá nova redação no § 1º do art. 4º ao PL nº444/2014, com a seguinte redação:

“§ 1º As vagas disponibilizadas serão preenchidas pela Secretaria da Educação de acordo com a classificação dos inscrites no Cadastro Municipal Unificado.”

S/S., 15 de dezembro de 2014.

José Apolo da Silva "Pastor Apolo"
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao PL nº 444/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao PL nº 444/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

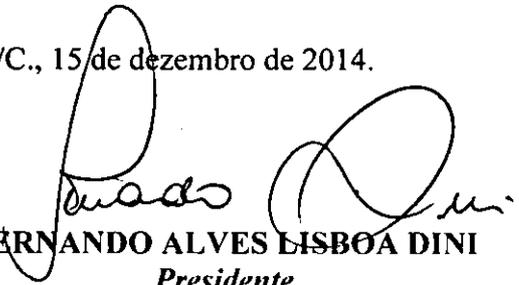
Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao PL nº 444/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro



1ª DISCUSSÃO

SE. 87/2014

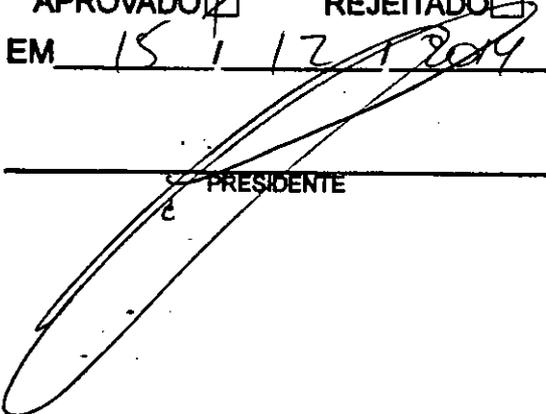
APROVADO

REJEITADO

EM 15/12/2014

Bem como a
emenda 1

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO

SE. 88/2014

APROVADO

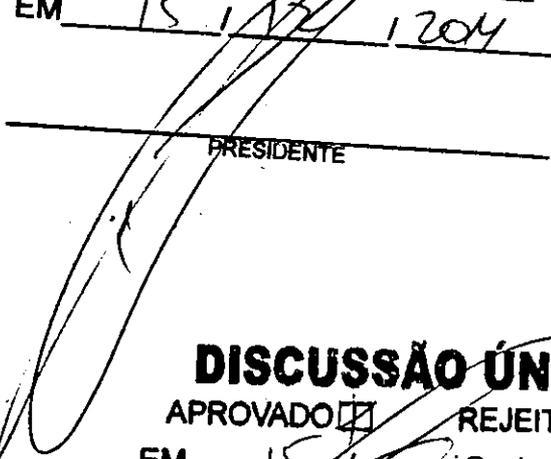
REJEITADO

EM 15/12/2014

Bem como
emenda 1/C.

Recup

PRESIDENTE



DISCUSSÃO ÚNICA

SE. 89/2014

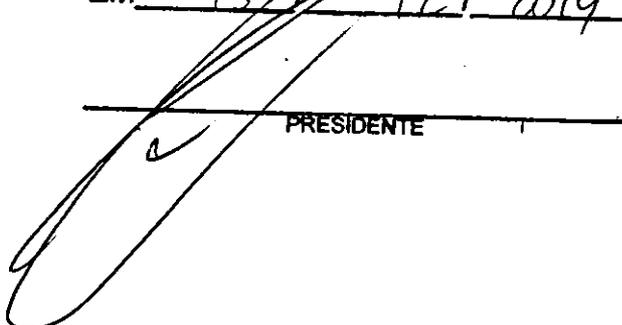
APROVADO

REJEITADO

EM 15/12/2014

C. Redat

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: a Emenda nº 01 ao PL nº 444/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

WANDERLEY DIOGO DE MELO
Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 444/2014

Nº

SOBRE: Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida subvenção às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria de Educação para o período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, na forma estabelecida pela Lei nº 10.995, de 12 de novembro de 2014, bem como na Lei que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2015, para manutenção de seus projetos na área de educação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ENTIDADE BENEFICIARIA	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ESCOLA DO BANCO DE OLHOS SOROCABA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 383.880,00	R\$ 31.990,00
ASS AMIGOS AUTISTAS SOROCABA-AMAS	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 249.480,00	R\$ 20.790,00
ASS EDUCACIONAL STA RITA DE CASSIA	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 594.000,00	R\$ 49.500,00
ASSOCIACAO PRO-EX DE SOROCABA	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 495.000,00	R\$ 41.250,00
INTEGRAR INST TERAP GRUPOS HABILITACAO REABILITACAO	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 331.203,60	R\$ 27.600,30
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 495.000,00	R\$ 41.250,00
ASSOCIACAO BATISTA ASSIST APOIO A COMUNIDADE	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 379.800,00	R\$ 31.650,00
ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 68.880,00	R\$ 5.740,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 564.720,00	R\$ 47.060,00
CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 769.200,00	R\$ 64.100,00
CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE ACAA SOCIAL	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 407.040,00	R\$ 33.920,00
CRECHE DEUS MENINO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 1.006.200,00	R\$ 83.850,00
CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 479.280,00	R\$ 39.940,00
CRECHE SAGRADA FAMILIA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 475.920,00	R\$ 39.660,00
IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA CRECHE	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 183.840,00	R\$ 15.320,00
DOCE LAR DO MENOR IRMA ROSALIA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 288.600,00	R\$ 24.050,00
EDUCANDARIO SANTO AGOSTINHO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 624.960,00	R\$ 52.080,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 328.200,00	R\$ 27.350,00





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Art. 2º Os Termos de Repasse de Subvenção referidos no artigo anterior terão sua vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Nº

Art. 3º As entidades receberão subvenção para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a alunos, obedecendo aos critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Educação.

Art. 4º Cada entidade deverá encaminhar o quadro de vagas disponibilizadas em seu orçamento no início de cada ano, segundo o convênio firmado com a Secretaria da Educação.

§ 1º As vagas disponibilizadas serão preenchidas pela Secretaria da Educação de acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado.

§ 2º Havendo vagas remanescentes ao longo do ano letivo, caberá à entidade comunicar a Secretaria de Educação a disponibilidade.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica às entidades que atendam crianças portadoras de síndromes e as tidas como portadoras de necessidades especiais.

Art. 5º A entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96) e com os estatutos dos segmentos que atende;

III - estar regularmente constituída há mais de 2 (dois) anos;

IV - ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA e Conselho Municipal de Educação – CME;

V - ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI - não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 6º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a entidade deverá providenciar:

I - ofício do representante legal da entidade dirigido à Secretaria Municipal de Educação, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

II - plano de trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo presidente e responsável do Projeto;

Nº

III – autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo

técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para fins a que se destina;

IV – Declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;

V – Projeto pedagógico;

VI – cópia do estatuto social registrado em Cartório;

VII – cópia da ata de eleição da diretoria atual legalmente constituída;

VIII - relatório de atividades do ano corrente;

IX - relação nominal dos assistidos pela entidade;

X - Ata da última reunião da diretoria em exercício;

XI - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XII – Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XIII - apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo presidente da entidade;

XIV - cópia do CNPJ, com atividade econômica principal 85 Educação;

XV - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XVI - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XVII - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do Município de Sorocaba;

XVIII - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

XIX - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço;

Nº

XX - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XXI – conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

Art. 7º A entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria da Educação e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Seção de Apoio a Convênios da Secretaria da Educação.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da agência e da conta corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II – cópias legíveis dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;

IV - relação nominal dos alunos que frequentaram a entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDU, assinado pelo(a) pedagogo(a) responsável e pelo(a) presidente da instituição;

V - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

VI - balancete demonstrando as receitas;

VII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VIII - cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

Art. 8º A SUBVENCIONADA deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 9º Caberá à Secretaria da Educação fornecer apoio técnico à entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de educação.

Art. 10. Caberá à entidade SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Art. 11. Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a entidade deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Nº

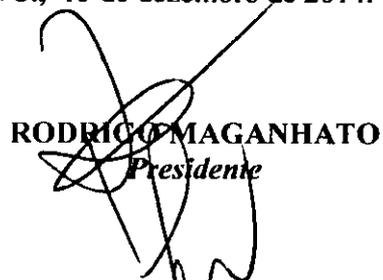
Art. 12. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

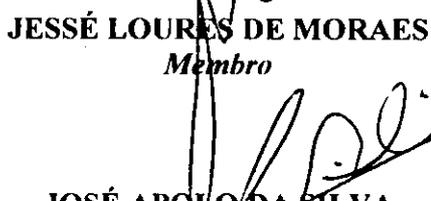
Art. 13. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

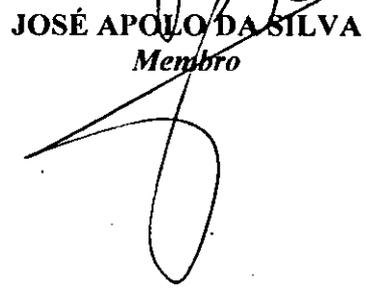
Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2015, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


RODRICO MAGANHATO
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1062

Sorocaba, 16 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 327/2014 ao Projeto de Lei nº 352/2014;
- Autógrafo nº 328/2014 ao Projeto de Lei nº 390/2014;
- Autógrafo nº 329/2014 ao Projeto de Lei nº 410/2014;
- Autógrafo nº 330/2014 ao Projeto de Lei nº 414/2013;
- Autógrafo nº 331/2014 ao Projeto de Lei nº 416/2014;
- Autógrafo nº 332/2014 ao Projeto de Lei nº 447/2014;
- Autógrafo nº 333/2014 ao Projeto de Lei nº 444/2014;
- Autógrafo nº 334/2014 ao Projeto de Lei nº 440/2014;
- Autógrafo nº 335/2014 ao Projeto de Lei nº 439/2014;
- Autógrafo nº 336/2014 ao Projeto de Lei nº 429/2014;
- Autógrafo nº 337/2014 ao Projeto de Lei nº 335/2014;
- Autógrafo nº 338/2014 ao Projeto de Lei nº 400/2014;
- Autógrafo nº 339/2014 ao Projeto de Lei nº 348/2014;
- Autógrafo nº 340/2014 ao Projeto de Lei nº 372/2014;
- Autógrafo nº 341/2014 ao Projeto de Lei nº 106/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
 Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 333/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 444/2014 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida subvenção às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termô de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria de Educação para o período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, na forma estabelecida pela Lei nº 10.995, de 12 de novembro de 2014, bem como na Lei que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2015, para manutenção de seus projetos na área de educação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ENTIDADE BENEFICIARIA	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ESCOLA DO BANCO DE OLHOS SOROCABA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 383.880,00	R\$ 31.990,00
ASS AMIGOS AUTISTAS SOROCABA-AMAS	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 249.480,00	R\$ 20.790,00
ASS EDUCACIONAL STA RITA DE CASSIA	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 594.000,00	R\$ 49.500,00
ASSOCIACAO PRO-EX DE SOROCABA	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 495.000,00	R\$ 41.250,00
INTEGRAR INST TERAP GRUPOS HABILITACAO REABILITACAO	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 331.203,60	R\$ 27.600,30
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 495.000,00	R\$ 41.250,00
ASSOCIACAO BATISTA ASSIST APOIO A COMUNIDADE	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 379.800,00	R\$ 31.650,00
ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 68.880,00	R\$ 5.740,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 564.720,00	R\$ 47.060,00
CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 769.200,00	R\$ 64.100,00
CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE ACAA SOCIAL	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 407.040,00	R\$ 33.920,00
CRECHE DEUS MENINO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 1.006.200,00	R\$ 83.850,00
CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 479.280,00	R\$ 39.940,00
CRECHE SAGRADA FAMILIA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 475.920,00	R\$ 39.660,00
IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA CRECHE	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 183.840,00	R\$ 15.320,00
DOCE LAR DO MENOR IRMA ROSALIA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 288.600,00	R\$ 24.050,00
EDUCANDARIO SANTO AGOSTINHO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 624.960,00	R\$ 52.080,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 328.200,00	R\$ 27.350,00





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 2º Os Termos de Repasse de Subvenção referidos no artigo anterior terão sua vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º As entidades receberão subvenção para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a alunos, obedecendo aos critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Educação.

Art. 4º Cada entidade deverá encaminhar o quadro de vagas disponibilizadas em seu orçamento no início de cada ano, segundo o convênio firmado com a Secretaria da Educação.

§ 1º As vagas disponibilizadas serão preenchidas pela Secretaria da Educação de acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado.

§ 2º Havendo vagas remanescentes ao longo do ano letivo, caberá à entidade comunicar a Secretaria de Educação a disponibilidade.

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às entidades que atendam crianças portadoras de síndromes e as tidas como portadoras de necessidades especiais.

Art. 5º A entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96) e com os estatutos dos segmentos que atende;

III - estar regularmente constituída há mais de 2 (dois) anos;

IV - ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA e Conselho Municipal de Educação – CME;

V - ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

VI - não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 6º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a entidade deverá providenciar:

I - ofício do representante legal da entidade dirigido à Secretaria Municipal de Educação, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - plano de trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo presidente e responsável do Projeto;

III - autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para fins a que se destina;

IV - Declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;

V - Projeto pedagógico;

VI - cópia do estatuto social registrado em Cartório;

VII - cópia da ata de eleição da diretoria atual legalmente constituída;

VIII - relatório de atividades do ano corrente;

IX - relação nominal dos assistidos pela entidade;

X - Ata da última reunião da diretoria em exercício;

XI - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XII - Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XIII - apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo presidente da entidade;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

XIV - cópia do CNPJ, com atividade econômica principal 85 Educação;

XV - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XVI - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XVII - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do Município de Sorocaba;

XVIII - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XIX - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XX - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XXI - conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

Art. 7º A entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria da Educação e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Seção de Apoio a Convênios da Secretaria da Educação.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da agência e da conta corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II - cópias legíveis dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

IV - relação nominal dos alunos que frequentaram a entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDU, assinado pelo(a) pedagogo(a) responsável e pelo(a) presidente da instituição;

V - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

VI - balancete demonstrando as receitas;

VII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VIII - cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

Art. 8º A SUBVENCIONADA deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 9º Caberá à Secretaria da Educação fornecer apoio técnico à entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de educação.

Art. 10. Caberá à entidade SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a entidade deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 12. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 13. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2015, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.666 FOLHA 1 DE 8

LEI Nº 11.025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 444/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida subvenção às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria de Educação para o período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, na forma estabelecida pela Lei nº 10.995, de 12 de Novembro de 2014, bem como na Lei que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2015, para manutenção de seus projetos na área de educação.

ENTIDADE BENEFICIARIA	ORGÃO	FUNCIONAL	AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	Mensal
ESCOLA DO BANCO DE OLHOS SOROCABA	10.04.00	12 365 2002	2184	3.3.50.00.00	RS 383.880,00	RS 31.990,00
ASS AMIGOS AUTISTAS SOROCABA-AMAS	10.04.00	12 361 2002	2185	3.3.50.00.00	RS 249.480,00	RS 20.790,00
ASS EDUCACIONAL STARITA DE CASSIA	10.04.00	12 361 2002	2185	3.3.50.00.00	RS 594.000,00	RS 49.500,00
ASSOCIACAO PRO-EX DE SOROCABA	10.04.00	12 361 2002	2185	3.3.50.00.00	RS 495.000,00	RS 41.250,00
INTEGRAR INST TERAP GRUPOS HABILITACAO REABILITACAO	10.04.00	12 361 2002	2185	3.3.50.00.00	RS 331.203,60	RS 27.600,30
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	10.04.00	12 361 2002	2185	3.3.50.00.00	RS 495.000,00	RS 41.250,00
ASSOCIACAO BATISTA ASSIST APOIO A COMUNIDADE	10.04.00	12 365 2002	2184	3.3.50.00.00	RS 379.800,00	RS 31.650,00
ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO	10.04.00	12 365 2002	2184	3.3.50.00.00	RS 68.880,00	RS 5.740,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	10.04.00	12 365 2002	2184	3.3.50.00.00	RS 564.720,00	RS 47.060,00
CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL	10.04.00	12 365 2002	2184	3.3.50.00.00	RS 769.200,00	RS 64.100,00
CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE ACAO SOCIAL	10.04.00	12 365 2002	2184	3.3.50.00.00	RS 407.040,00	RS 33.920,00
CRECHE DEUS MENINO	10.04.00	12 365 2002	2184	3.3.50.00.00	RS 1.006.200,00	RS 83.850,00
CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA	10.04.00	12 365 2002	2184	3.3.50.00.00	RS 479.280,00	RS 39.940,00
CRECHE SAGRADA FAMILIA	10.04.00	12 365 2002	2184	3.3.50.00.00	RS 475.920,00	RS 39.660,00
IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA CRECHE	10.04.00	12 365 2002	2184	3.3.50.00.00	RS 183.840,00	RS 15.320,00
DOCE LAR DO MENOR IRMA ROSALIA	10.04.00	12 365 2002	2184	3.3.50.00.00	RS 288.600,00	RS 24.050,00
EDUCANDARIO SANTO AGOSTINHO	10.04.00	12 365 2002	2184	3.3.50.00.00	RS 624.960,00	RS 52.080,00
ASSOCIACAO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS	10.04.00	12 365 2002	2184	3.3.50.00.00	RS 328.200,00	RS 27.350,00





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.666

FOLHA 2 DE 8

Art. 2º Os Termos de Repasse de Subvenção referidos no artigo anterior terão sua vigência de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015.

Art. 3º As entidades receberão subvenção para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a alunos, obedecendo aos critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Educação.

Art. 4º Cada entidade deverá encaminhar o quadro de vagas disponibilizadas em seu orçamento no início de cada ano, segundo o convênio firmado com a Secretaria da Educação.

§ 1º As vagas disponibilizadas serão preenchidas pela Secretaria da Educação de acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado.

§ 2º Havendo vagas remanescentes ao longo do ano letivo, caberá à entidade comunicar a Secretaria de Educação a disponibilidade.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica às entidades que atendam crianças portadoras de síndromes e as tidas como portadoras de necessidades especiais.

Art. 5º A entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96) e com os estatutos dos segmentos que atende;

III - estar regularmente constituída há mais de 2 (dois) anos;

IV - ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA e Conselho Municipal de Educação – CME;

V - ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI - não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.666

FOLHA 3 DE 8

Art. 6º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a entidade deverá providenciar:

I - ofício do representante legal da entidade dirigido à Secretaria Municipal de Educação, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - plano de trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo presidente e responsável do Projeto;

III - autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para fins a que se destina;

IV - Declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;

V - Projeto pedagógico;

VI - cópia do estatuto social registrado em Cartório;

VII - cópia da ata de eleição da diretoria atual legalmente constituída;

VIII - relatório de atividades do ano corrente;

IX - relação nominal dos assistidos pela entidade;

X - Ata da última reunião da diretoria em exercício;

XI - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XII - Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XIII - apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo presidente da entidade;

XIV - cópia do CNPJ, com atividade econômica principal 85 Educação;

XV - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XVI - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XVII - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do Município





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.666

FOLHA 4 DE 8

de Sorocaba;

XVIII - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XIX - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XX - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XXI - conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

Art. 7º A entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria da Educação e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Seção de Apoio a Convênios da Secretaria da Educação.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da agência e da conta corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II - cópias legíveis dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;

IV - relação nominal dos alunos que frequentaram a entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDU, assinado pelo(a) pedagogo(a) responsável e pelo(a) presidente da instituição;

V - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

VI - balancete demonstrando as receitas;

VII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.666

FOLHA 5 DE 8

VIII - cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.666

FOLHA 6 DE 8

as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

Art. 8º A SUBVENCIONADA deverá apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 9º Caberá à Secretaria da Educação fornecer apoio técnico à entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de educação.

Art. 10. Caberá à entidade SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a entidade deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 12. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 13. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.666
FOLHA 7 DE 8**

a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento de 2015, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal**

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária**

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos**

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.666 FOLHA 8 DE 8

Sorocaba, 10 de Dezembro de 2 014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 136/2014
Processo nº 1.750/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares o presente Projeto de Lei, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio para subvenção de entidades e dá outras providências.

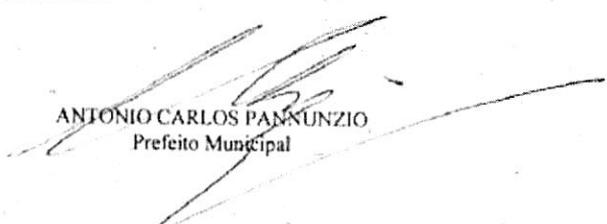
Pelo presente convênio, a Prefeitura Municipal de Sorocaba e as Entidades trabalharão em conjunto para atender à demanda de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Tais entidades beneficentes tem realizado há anos o trabalho em conjunto para educação básica na primeira infância e contribuem para a redução do déficit de vagas em creches, as quais tem originado inúmeras demandas judiciais contra a Municipalidade.

Desta feita, se faz premente a formalização do Convênio mencionado para continuidade do atendimento da população do Município.

Ante o exposto, e levando-se em consideração a relevância do presente Projeto, certo de contar com a costumeira e acertada compreensão dos Nobres Vereadores desta Casa, esperamos vê-lo aprovado e convertido em Lei, solicitando REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-11-Dez-2014-08:05-14/785-12

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL subvenção Entidades SEDU 2014





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 1.750/2009)

LEI Nº 11.025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 444/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida subvenção às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria de Educação para o período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, na forma estabelecida pela Lei nº 10.995, de 12 de Novembro de 2014, bem como na Lei que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2015, para manutenção de seus projetos na área de educação.

ENTIDADE BENEFICIARIA	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ESCOLA DO BANCO DE OLHOS SOROCABA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 383.880,00	R\$ 31.990,00
ASS AMIGOS AUTISTAS SOROCABA-AMAS	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 249.480,00	R\$ 20.790,00
ASS EDUCACIONAL STA RITA DE CASSIA	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 594.000,00	R\$ 49.500,00
ASSOCIACAO PRO-EX DE SOROCABA	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 495.000,00	R\$ 41.250,00
INTEGRAR INST TERAP GRUPOS HABILITACAO REABILITACAO	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 331.203,60	R\$ 27.600,30
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	10.04.00	12	361	2002	2185	3.3.50.00.00	R\$ 495.000,00	R\$ 41.250,00
ASSOCIACAO BATISTA ASSIST APOIO A COMUNIDADE	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 379.800,00	R\$ 31.650,00
ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 68.880,00	R\$ 5.740,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 564.720,00	R\$ 47.060,00
CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 769.200,00	R\$ 64.100,00



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.025, de 18/12/2014 – fls. 2.

CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE ACAO SOCIAL	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 407.040,00	R\$ 33.920,00
CRECHE DEUS MENINO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 1.006.200,00	R\$ 83.850,00
CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 479.280,00	R\$ 39.940,00
CRECHE SAGRADA FAMILIA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 475.920,00	R\$ 39.660,00
IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA CRECHE	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 183.840,00	R\$ 15.320,00
DOCE LAR DO MENOR IRMA ROSALIA	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 288.600,00	R\$ 24.050,00
EDUCANDARIO SANTO AGOSTINHO	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 624.960,00	R\$ 52.080,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS	10.04.00	12	365	2002	2184	3.3.50.00.00	R\$ 328.200,00	R\$ 27.350,00

Art. 2º Os Termos de Repasse de Subvenção referidos no artigo anterior terão sua vigência de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015.

Art. 3º As entidades receberão subvenção para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a alunos, obedecendo aos critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Educação.

Art. 4º Cada entidade deverá encaminhar o quadro de vagas disponibilizadas em seu orçamento no início de cada ano, segundo o convênio firmado com a Secretaria da Educação.

§ 1º As vagas disponibilizadas serão preenchidas pela Secretaria da Educação de acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado.

§ 2º Havendo vagas remanescentes ao longo do ano letivo, caberá à entidade comunicar a Secretaria de Educação a disponibilidade.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica às entidades que atendam crianças portadoras de síndromes e as tidas como portadoras de necessidades especiais.

Art. 5º A entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - não ter fins lucrativos e/ou econômicos;



PREFEITURA DE SOROCABA

47

Lei nº 11.025, de 18/12/2014 – fls. 3.

II - ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96) e com os estatutos dos segmentos que atende;

III - estar regularmente constituída há mais de 2 (dois) anos;

IV - ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA e Conselho Municipal de Educação – CME;

V - ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI - não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 6º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a entidade deverá providenciar:

I - ofício do representante legal da entidade dirigido à Secretaria Municipal de Educação, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - plano de trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo presidente e responsável do Projeto;

III - autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para fins a que se destina;

IV - Declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;

V - Projeto pedagógico;

VI - cópia do estatuto social registrado em Cartório;

VII - cópia da ata de eleição da diretoria atual legalmente constituída;

VIII - relatório de atividades do ano corrente;

IX - relação nominal dos assistidos pela entidade;

X - Ata da última reunião da diretoria em exercício;

XI - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal (ais);

XII - Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XIII - apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo presidente da entidade;

XIV - cópia do CNPJ, com atividade econômica principal 85 Educação;



Lei nº 11.025, de 18/12/2014 – fls. 4.

XV - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XVI - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XVII - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do Município de Sorocaba;

XVIII - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XIX - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XX - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XXI – conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

Art. 7º A entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria da Educação e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Seção de Apoio a Convênios da Secretaria da Educação.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da agência e da conta corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II – cópias legíveis dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;

IV - relação nominal dos alunos que frequentaram a entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDU, assinado pelo(a) pedagogo(a) responsável e pelo(a) presidente da instituição;

V - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

VI - balancete demonstrando as receitas;

VII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VIII - cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.025, de 18/12/2014 – fls. 5.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

Art. 8º A SUBVENCIONADA deverá apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 9º Caberá à Secretaria da Educação fornecer apoio técnico à entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de educação.

Art. 10. Caberá à entidade SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a entidade deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 12. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 13. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.025, de 18/12/2014 – fls. 6.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento de 2015, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

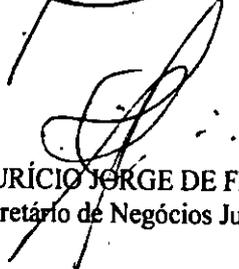
Palácio dos Tropeiros, em 18 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.025, de 18/12/2014 – fls. 7.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Dezembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 136/2014
Processo nº 1.750/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares o presente Projeto de Lei, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio para subvenção de entidades e dá outras providências.

Pelo presente convênio, a Prefeitura Municipal de Sorocaba e as Entidades trabalharão em conjunto para atender à demanda de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Tais entidades beneficentes tem realizado há anos o trabalho em conjunto para educação básica na primeira infância e contribuem para a redução do déficit de vagas em creches, as quais tem originado inúmeras demandas judiciais contra a Municipalidade.

Desta feita, se faz premente a formalização do Convênio mencionado para continuidade do atendimento da população do Município.

Ante o exposto, e levando-se em consideração a relevância do presente Projeto, certo de contar com a costumeira e acertada compreensão dos Nobres Vereadores desta Casa, esperamos vê-lo aprovado e convertido em Lei, solicitando REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PAMUNZIO
Prefeito Municipal

PROJETO SEVA

-11-Dez-2014-08:05-141788-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL subvenção Entidades SEDU 2015